

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 443, DE 2008

(Do Poder Executivo)

Submete à consideração do Congresso Nacional proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global-Global Environment Facility-GEF, instituição financeira internacional.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Dr. Rosinha

I-RELATÓRIO

Nos termos do art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, o Excelentíssimo Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 443, de 2008, a *proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global-Global Environment Facility-GEF, instituição financeira internacional.*

A Exposição de Motivos nº 00091/2008/MP, assinada eletronicamente pelo ministro do Planejamento, Orçamento e Gestão, Paulo Bernardo Silva, esclarece que:

O GEF, criado em novembro de 1990, é formado por cento e setenta e seis países e desempenha o papel de agente catalisador para atuar na melhoria do meio ambiente mundial. Nesse sentido, o GEF financia, entre outras, atividades voltadas à conservação da biodiversidade, à redução dos riscos de mudanças climáticas, à proteção da camada de ozônio e à descontaminação das águas internacionais. Desde sua criação, o GEF comprometeu aproximadamente US\$ 7,4 bilhões de seus recursos, de forma não

reembolsável, na execução de programas e projetos em nível nacional, regional e global, na busca do desenvolvimento sustentado.

Na referida exposição de motivos, menciona-se, ainda, que em 2006 foram concluídas as negociações, entre os países membros, para a Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo, GEF-4. Ao longo dessas negociações, a delegação brasileira manifestou a intenção do Governo brasileiro em participar de tal recomposição, *com uma contribuição idêntica aos aportes realizados nas fases anteriores, qual seja, no valor equivalente a Direitos Especiais de Saque (DES) 4 milhões*, o que equivale a aproximadamente US\$ 6 milhões. Saliente-se que essa decisão política favorável à participação brasileira no GEF-4 foi acordada pelos Ministérios da Ciência e Tecnologia - MCT, do Meio Ambiente - MMA, das Relações Exteriores - MRE e do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP, os ministérios *envolvidos diretamente com o GEF*.

Acompanha a presente mensagem cópia traduzida da Resolução nº 2006-0008, dos Diretores Executivos do Banco Mundial, que trata das regras aplicáveis à composição do Fundo de Reserva que dará suporte financeiro ao GEF-4.

Em linhas gerais, a resolução acima mencionada estabelece Instrumentos de Compromisso dos Participantes do GEF-4, através do quais os países se empenharão na formação do Fundo de Reserva nos prazos e condições acordados. Em relação especificamente aos pagamentos, a resolução estabelece que eles poderão ser efetuados em quatro parcelas iguais, *respectivamente até 30 de novembro de 2006, 30 de novembro de 2007, 30 de novembro de 2008 e 30 de novembro de 2009*. Prevê-se, entretanto, que os participantes que não conseguirem fazer os aportes nos prazos, em função, especialmente, de atraso na aprovação legislativa dos desembolsos, poderão fazê-lo posteriormente, mediante a apresentação de um Instrumento de Compromisso específico.

É o relatório.

II-PARECER

O Fundo para o Meio Ambiente Global (*Global Environment Facility-GEF*) foi constituído, em novembro de 1990, no âmbito do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD- Banco Mundial), com o intuito de apoiar o desenvolvimento de projetos nas áreas de biodiversidade, águas internacionais, mudanças climáticas e redução da camada de ozônio.

Em sua fase piloto, que se desenvolveu de julho de 1991 a julho de 1994, o Fundo teve um número pouco expressivo de participantes (30-entre os quais o Brasil) e financiou projetos no montante de 1,2 bilhão de dólares.

Entretanto, em meados da década de 90, após a elaboração da Agenda 21, da Convenção das Nações Unidas sobre Mudança Climáticas e da Convenção sobre Biodiversidade, chegou-se à conclusão que o *GEF* deveria ser reestruturado para atender os novos desafios apresentados por tais instrumentos e tornar-se o principal mecanismo de financiamento de projetos ambientais.

Em maio de 1994, na VI Assembléia de Países Participantes, ocorrida em Genebra, foi definido o processo de reestruturação do Fundo, que passou a denominar-se Fundo Reestruturado do Meio Ambiente Mundial (*GEF Reestruturado*). Mais tarde, em função das novas reestruturações, esse fundo modificado ficou conhecido como *GEF-1*.

Através do Decreto Legislativo nº 266, de 29 de dezembro de 2000, o Congresso Nacional aprovou a participação do País nessa primeira recomposição de capital do Fundo, com a contribuição mínima no valor equivalente a Direitos Especiais de Saque (DES) 4 milhões, complementando a outra contribuição no mesmo valor que havia sido efetuada na fase piloto do *GEF*.

Aquela primeira reestruturação do Fundo não se referia apenas a um aumento dos recursos para financiamento e do número de países participantes (de 36 para 80), mas também à

reformulação dos seus processos decisórios. Com efeito, o Fundo passou a contar com uma Assembléia, um Conselho e um Secretariado.

A Assembléia é composta por representantes de todos os Estados Membros e se reúne a cada três anos. Caber a ela revisar as políticas do Fundo e avaliar os resultados dos projetos financiados. O Conselho, composto por 32 representantes, tem a função de ditar as normas e as diretrizes operacionais em relação à aplicação dos recursos do Fundo. Já o Secretariado tem função apenas consultiva.

As decisões no âmbito da Assembléia e do Conselho são tomadas, a princípio, por consenso. Caso isto não seja possível, procede-se a uma votação formal que tem de atingir o mínimo de 60% dos representantes.

As Agências Implementadoras do Fundo são o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) o Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente e o Banco Mundial, que gerencia os seus recursos financeiros.

Como se pode observar, essa primeira reestruturação, além de ter aumentado a importância política e financeira do Fundo, dotou-o de uma administração baseada na transparência e na participação democrática de todos os Estados Membros.

Entretanto, o Brasil, por diversos motivos, notadamente financeiros, deixou de participar da segunda e da terceira recomposições do capital do GEF.

Surge, agora, pela mensagem em apreço, a oportunidade do Congresso Nacional pronunciar-se favoravelmente à participação do Brasil na quarta recomposição do capital do Fundo para o Meio Ambiente Global/GEF-4. A este respeito, é preciso considerar que o nosso país tem notável relevância no tratamento das questões ambientais. Ademais, o Brasil, apesar de ter contribuído muito pouco para formação do capital do Fundo em suas diversas fases, é um dos seus maiores beneficiários. Assim, o País contribuiu, até hoje, com apenas DES 8 milhões, o equivalente a cerca de 12 US\$ milhões, ao passo que a sua carteira de projetos patrocinados pelo GEF soma aproximadamente US\$ 358,0 milhões, o que faz do Brasil o terceiro maior

beneficiário do Fundo.

Devemos acrescentar que, no tange especificamente ao GEF-4, já foram alocados para o Brasil mais US\$ 106 milhões, que poderão ser ampliados com outros US\$ 37 milhões, perfazendo um total de cerca de US\$ 143 milhões. A contribuição brasileira ao GEF-4, embora não vá alterar substancialmente esses números, possibilitará ao País votar nas reuniões que decidem as aplicações dos recursos.

Portanto, parece-nos de todo desejável que o Brasil participe do GEF-4. Com efeito, levando em consideração o fato de que o País detém boa parte dos recursos da biodiversidade, suas dimensões continentais, seu desejo de contribuir com o desenvolvimento sustentado, a oportunidade de discutir em um fórum multilateral as prioridades em relação ao meio ambiente e a necessidade de continuar a se beneficiar de projetos relevantes, a adesão do Brasil ao presente instrumento é inteiramente meritória.

Temos, contudo, alguns reparos formais a fazer à tradução para o português da Resolução nº 2006-0008, que acompanha a mensagem em pauta. O título original da resolução “Global Environment Facility Trust Fund- Fourth Replenishment of Resources” foi traduzido por “Fundo de Reserva Para Instalações de Ambiente Global- Quarto Reabastecimento de Recursos”. Ora, tal tradução não é adequada e distancia-se dos textos oficiais em português sobre o tema. Tais erros são reproduzidos, é óbvio, ao longo de todo o texto traduzido. Uma tradução que se aproximaria do texto original seria, ao nosso ver: “Fundo de Reserva do Fundo para o Meio Ambiente Global- Quarta Recomposição (ou Reposição) dos Recursos”. Diga-se de passagem, traduções corretas semelhantes estão disponíveis em espanhol e francês no próprio *site* do GEF.

Muito embora, nesse caso específico, o texto traduzido não seja objeto da apreciação legislativa, sugerimos que nas próximas oportunidades haja um cuidado maior com as traduções enviadas ao Congresso Nacional. Adicionalmente, permitimo-nos recomendar, ao Poder Executivo, que os textos traduzidos sejam acompanhados, sempre que possível, de seus respectivos originais.

Em vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente à “proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global-Global Environment Facility-GEF, instituição financeira internacional”, na forma do projeto de decreto legislativo, em anexo.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

Deputado Doutor Rosinha
Relator

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2008

(MENSAGEM Nº 443, de 2008)

Do Poder Executivo

Aprova a proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global-Global Environment Facility-GEF, instituição financeira internacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a “proposta de participação do Brasil na Quarta Recomposição dos Recursos do Fundo para o Meio Ambiente Global-Global Environment Facility-GEF, instituição financeira internacional”.

Parágrafo único: Ficarão sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, bem como quaisquer outros ajustes complementares que, nos termos do Art. 49, inciso I, da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de outubro de 2008.

**Deputado Doutor Rosinha
Relator**